



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



PORTARIA Nº 1.272-RTR, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de proteção à Comunidade Universitária em virtude da Covid-19 no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, na Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, e Despacho, de 29 de dezembro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, e considerando o contido no Processo nº 23104.030120/2020-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas de proteção à Comunidade Universitária, quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As medidas de proteção decorrentes da Covid-19 abrangem as seguintes ações:

- I - orientações do Comitê Operativo de Emergência (COE/UFMS);
- II - preservação da vida e da saúde por meio de implementação e aprimoramento do Plano de Biossegurança;
- III - preservação do direito à educação, por meio do Modelo Híbrido;
- IV - plano de contingência;
- V - ações de apoio aos estudantes em vulnerabilidade;
- VI - exercício das atividades nas Unidades;
- VII - modalidade de trabalho;
- VIII - incentivo aos projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- IX - produção de álcool glicerinado;
- X - atuação dos residentes de saúde;
- XI - atuação dos estudantes de graduação em saúde; e
- XII - abreviação dos cursos de graduação em saúde na UFMS.



## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º Os assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional, de que trata esta Portaria, caberá às orientações do Comitê Operativo de Emergência da UFMS (COE/UFMS).

Parágrafo único. O COE/UFMS é uma Comissão de Assessoramento do Comitê de Governança Institucional da UFMS (CGI).

Art. 4º Caberá ao COE/UFMS a análise de ocorrência de um evento ou série de eventos que resulte em mudanças significativas de atividades no âmbito da UFMS e que demande medidas para a volta à normalidade.

Art. 5º A critério da Presidência do COE/UFMS, outros representantes de órgãos, entidades e/ou Unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 6º Os especialistas do COE/UFMS poderão se reunir a qualquer tempo, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das atividades educacionais da UFMS.

Art. 7º Ao COE/UFMS, compete:

I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - reunir esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/UFMS;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de campanhas, medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento; e

VI - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação.

## CAPÍTULO III

### DA PRESERVAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Art. 8º A elaboração, a implementação, o acompanhamento e o aprimoramento do Plano de Biossegurança específico para cada Unidade da UFMS (PLBio/Unidade/UFMS) é de responsabilidade do Dirigente da Unidade.



Art. 9º Caberá ao Dirigente da Unidade indicar os responsáveis locais para que, com orientação da Comissão Interna de Biossegurança da UFMS (CIBio/UFMS), possam elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o PLBio/Unidade/UFMS, em conformidade ao Plano de Biossegurança da UFMS (PBio/UFMS).

Art. 10. Os Dirigentes das Unidades, em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), deverão encaminhar, quando necessário, os servidores e os estudantes para atendimento no Programa “Se cuide, Te Amo – Uma ação do coração da UFMS”, sem prejuízo de ações locais em desenvolvimento.

Art. 11. Todos os servidores, os estudantes e os colaboradores, assim como os visitantes, deverão seguir as medidas preventivas do PLBio/Unidade/UFMS e protocolos sanitários, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos municipais de saúde.

#### CAPÍTULO IV DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 12. Nos cursos presenciais, as disciplinas poderão ser ministradas de forma presencial, a distância e/ou de forma híbrida.

Parágrafo único. O modelo híbrido deverá combinar atividades presenciais e on-line por meio de atividades síncronas ou assíncronas, baseadas em Educação a Distância (Ead), de acordo com regulamentação aprovada pelos Conselhos de Graduação (Cograd) e de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp), sendo:

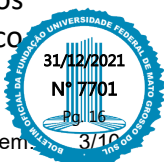
I - atividades síncronas: aquelas que demandam a participação simultânea de estudantes e professores, num mesmo espaço de aprendizagem, conectados por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) ou por meio da presencialidade, observados os horários regulares e o tempo de duração das disciplinas; e

II - atividades assíncronas: aquelas que dispensam a conexão simultânea entre estudantes e professores, e utilizam-se de ambiente virtual de aprendizagem e de metodologias como fóruns, estudos individualizados, construção de estudos dirigidos, resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, aplicativos de ensino e/ou mensagens, vídeo aulas, **podcast**, entre outras.

Art. 13. Será de responsabilidade de cada Unidade o acompanhamento dos conteúdos ofertados aos estudantes e das avaliações realizadas por meio do ambiente AVA UFMS.

Art. 14. Caberá ao Dirigente da Unidade, em conjunto com as Coordenadores de Curso, a divulgação antecipada do cronograma das atividades para a participação dos estudantes nas disciplinas.

Art. 15. Fica autorizada a concessão de medidas de Regime Especial aos estudantes de graduação e de pós-graduação que se enquadrarem no grupo de risco relacionadas à Covid-19, em uma das condições abaixo:



I - com sessenta anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação; e

IV - que residam com pessoas nas situações previstas nos incisos I a III, deste artigo.

Art. 16. A matrícula dos estudantes de graduação e de pós-graduação deverá ser realizada via **on-line**, por meio dos Sistemas da UFMS.

Art. 17. As Bancas de Defesa, os Trabalhos de Conclusão de Curso e Avaliação nos cursos de graduação e de pós-graduação; as Bancas de Verificação e de Editais Institucionais; Bancas de Concursos Públicos para contratação temporária, além de outras Bancas existentes na UFMS, poderão ser realizadas remotamente utilizando as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) disponíveis na UFMS.

Art. 18. Fica autorizada a abertura de todos os Laboratórios das Unidades Acadêmicas da Cidade Universitária e dos Câmpus da UFMS.

Art. 19. Fica autorizado o acesso e o atendimento presencial de todas as Bibliotecas da UFMS.

Art. 20. Os usuários das Bibliotecas da UFMS poderão usar os recursos de pesquisa **on-line** disponíveis pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS, com livros eletrônicos da plataforma Minha Biblioteca, **Pearson** e o Portal de Periódicos Capes.

## CAPÍTULO V DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 21. Fica determinado o acompanhamento do Plano de Contingência da UFMS como instrumento de administração e gestão utilizado para ordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações da Universidade para enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

§ 1º O Plano de Contingência da UFMS deverá ser elaborado a partir da Matriz do Plano de Contingência de cada Unidade da UFMS, e terá como objetivo apresentar as medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que busquem prevenir e/ou mitigar os efeitos da pandemia.

§ 2º O Dirigente de cada Unidade deverá atualizar as Matrizes do Plano de Contingência, com a situação de todas as disciplinas de graduação e de pós-graduação da Unidade, e, caso necessário, outras informações pertinentes para auxiliar na análise e elaboração de recomendações institucionais durante a pandemia.



Art. 22. A Administração Central, periodicamente, deverá fazer análises técnicas baseadas nas Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade para elaborar recomendações e relatórios situacionais da Universidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS AÇÕES DE APOIO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE

Art. 23. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial de Alimentação a todos os estudantes selecionados em Edital, enquanto ocorrer a suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários em Campo Grande, Corumbá, Aquidauana e Três Lagoas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) monitorar, acompanhar e avaliar os estudantes beneficiários do auxílio emergencial de alimentação.

Art. 24. Fica autorizada a concessão de chips de dados, vinculados ao Programa Alunos conectados, a estudantes em situação de vulnerabilidade a fim de promover a inclusão digital para o desenvolvimento das atividades educacionais por meio das TICs, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

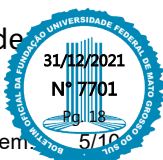
Parágrafo único. O Programa Alunos conectados é uma parceria da UFMS com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e o Ministério da Educação (MEC), cabendo à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) monitorar, acompanhar e avaliar os estudantes beneficiários do chip de dados.

Art. 25. Fica autorizada a Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação (Agetic) implementar estratégias e infraestruturas tecnológicas para que os estudantes de comunidades indígenas e quilombolas tenham acesso à internet em seus territórios, de acordo com os normativos vigentes dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e da UFMS.

Art. 26. Fica autorizada a concessão de empréstimo de equipamentos tecnológicos (**chromebook**, **notebook** e computador), de forma gratuita, aos estudantes com vulnerabilidade para desenvolver atividades nas disciplinas matriculadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Art. 27. Fica autorizada a concessão de Auxílio Emergencial aos estudantes em vulnerabilidade, com base no critério de atenção à saúde, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização de atividades práticas em saúde, respeitando o PLBio/Unidade/UFMS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial de Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual poderá ser substituído por novos formatos que venham a garantir



disponibilização de EPIs no âmbito da UFMS.

Art. 28. Os Dirigentes das Unidades, com apoio da Agência de Educação Digital e a Distância (Agead), deverão promover o acesso dos estudantes da UFMS nos nove Centros de Inclusão Digital, disponíveis no âmbito da parceria da UFMS com o Ministério da Educação e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Projeto Tecnologias Sociais para o Desenvolvimento de Territórios da Cidadania de MS (Tecsocial) e do Programa Aldeias Conectadas.

Parágrafo único. Os Centros de Inclusão Digital a que se refere o **caput** deste artigo, estão divulgados no portal da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES

Art. 29. As atividades administrativas e os serviços nas Unidades da UFMS deverão ser realizados de forma presencial.

Parágrafo único. A realização das atividades deverá respeitar o Plano de Biossegurança da UFMS, as diretrizes e as orientações dos órgãos sanitários municipais, sob responsabilidade de cada Dirigente de Unidade.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de Empréstimo de equipamentos tecnológicos (**chromebook**, **notebook** e computador), de forma gratuita, por meio de Edital, aos servidores para desenvolver atividades laborais, de forma presencial e remota, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC e UFMS.

Art. 31. As reuniões dos Conselhos Superiores e dos Conselhos das Unidades serão realizadas, preferencialmente, por meio de TICs.

Art. 32. Os atendimentos, as matrículas, processos de seleção e as colações de grau serão realizados, preferencialmente, por meio de TICs.

Art. 33. Fica autorizada a realização de eventos internos e externos, nacionais ou internacionais, na UFMS, observando o PLBio/Unidade/UFMS e as recomendações das autoridades sanitárias, mediante autorização do Dirigente da Unidade.

Art. 34. Ficam permitidos os afastamentos, nacionais e internacionais, e deslocamentos a serviço de servidores, autorizados, formalmente, pelo Dirigente da Unidade, de acordo com as normas institucionais.

Art. 35. Ficam autorizados os atendimentos de programas e projetos de extensão e de prestação de serviço à comunidade externa, oferecidos pela UFMS, incluindo Clínicas-Escola, Farmácia-Escola, Clínica Odontológica, Escritório Modelo de Assistência



Judiciária (EMAJs), Museus, Fazenda Escola, Hospital Veterinário, Campo Escola, Clínicas de Psicologia, Programa de Assistência a Saúde (PAS/UFMS), entre outros, autorizados pelo Dirigente da Unidade e respeitando o PLBio/Unidade/UFMS.

Art. 36. Fica autorizado o funcionamento dos Restaurantes Universitários, sendo responsabilidade do gestor de cada contrato, orientar as empresas acerca dos procedimentos legais e acompanhar os processos para reabertura com segurança à Comunidade.

Art. 37. Fica autorizado o funcionamento presencial das empresas incubadas da Pantanal Incubadora Mista de Empresas (Pime/UFMS), desde que autorizadas pela Agência de Internacionalização e Inovação (Aginova) e de acordo com o PLBio/Unidade/UFMS.

## CAPÍTULO VIII

### DA MODALIDADE DE TRABALHO

Art. 38. Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto aos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos e estagiários da UFMS, mediante autodeclaração, que estejam enquadrados nas situações previstas na Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das atividades funcionais, desde que resguardada a efetiva prestação do serviço público, de acordo com as normatizações do Ministério da Economia e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

§ 1º O trabalho remoto é uma modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da Unidade, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.

§ 2º A autorização de trabalho remoto terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§ 3º O exercício do trabalho remoto poderá ocorrer mediante autorização dos respectivos Dirigentes das Unidades e da Progep, conforme legislação vigente e atos normativos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

§ 4º Caberá ao Dirigente da Unidade acompanhar a produtividade dos participantes no trabalho remoto.

## CAPÍTULO IX

### DA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL GLICERINADO

Art. 39. Fica autorizado o Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição (Facfan) a produzir álcool



glicerinado a oitenta por cento (80%) e o álcool a setenta e sete por cento (77%), nos termos da autorização concedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Campo Grande-MS.

Art. 40. A produção visa atender, primordialmente, às necessidades das Unidades da UFMS, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap/Ebserh), do Hospital Regional Rosa Pedrossian, outras Unidades de Saúde Públicas, podendo ser atendidas as demandas dos órgãos de segurança, do Corpo de Bombeiros e outros órgãos públicos nas diferentes esferas federal, estadual e municipais, sempre para atividade de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 41. A fabricação de produtos assépticos para o enfrentamento ao Covid-19 ficará sob a responsabilidade da Facfan.

Art. 42. Caberá à Direção da Facfan a responsabilidade pelo controle:

I - de entrada de matérias-primas recebidas em doação e/ou de doação de recursos financeiros por meio da parceria com a Fapec;

II - dos itens adquiridos pela UFMS e/ou parceiros; e

III - de saída de produtos mediante doação.

Parágrafo único A distribuição gratuita de produtos somente poderá ser feita mediante autorização da Direção da Facfan, após pedido formulado por meio de Ofício à Reitoria da UFMS.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica estabelecido o portal "UFMS Contra o Coronavírus" como o canal oficial de comunicação e divulgação de todas as informações oficiais da UFMS durante o enfrentamento da Covid-19

Art. 44. Será permitida a abreviação de curso, em caráter excepcional, enquanto vigorar normativos específicos do Ministério da Educação.

Art. 45. Fica estabelecido o "Vacinômetro da UFMS", como um indicador de monitoramento de cobertura vacinal da comunidade universitária, incluídos docentes, técnicos, estudantes e colaboradores terceirizados.

Art. 46. Fica estabelecido o portal Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), sob gestão e acompanhamento da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Ouvidoria da UFMS, como canal oficial para receber todas as sugestões, os elogios, as denúncias e as reclamações em relação a Covid-19.

Art. 47. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi) intensificar junto aos gestores e aos fiscais de contratos o acompanhamento e



monitoramento, referente à frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de refrigeração, além de providenciar a disponibilidade de álcool setenta e sete por cento e glicerinado nas áreas de circulação e no acesso aos laboratórios e salas em uso na Universidade.

Art. 48. Caberá aos gestores dos contratos de prestação de serviço notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 49. Caberá à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic) e à Agência de Educação Digital e a Distância (Agead), auxiliar os Dirigentes das Unidades, os docentes e os técnico-administrativos quanto ao uso de TICs disponíveis na UFMS e ferramentas de videoconferência para o desenvolvimento das atividades didáticas, administrativas e pedagógicas.

Art. 50. Caberá à Agência de Comunicação Social e Científica (Agecom) priorizar a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção da Covid-19, organizando campanhas institucionais de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 51. Todas as medidas adotadas em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

Art. 52. Todas as medidas adotadas pela UFMS poderão ser acompanhadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério Público Federal (MPF), pela Comunidade Universitária e pela sociedade.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor e pelos Dirigentes das Unidades da Administração Central competentes.

Art. 54. Fica revogada a Portaria nº 1.255, de 1º de julho de 2021.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 30/12/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3023518** e o código CRC **98CDD9B**.

**REITORIA**

Cidade Universitária, s/n°  
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982  
79070-900 Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.030120/2020-21

SEI nº 3023518

